

Decreto regulamenta os compromissos sobre Boas Práticas Regulatórias firmados entre Brasil e Estados Unidos

Contexto

O Protocolo sobre Regras Comerciais e de Transparência do Acordo de Comércio e Cooperação Econômica (ATEC), assinado entre o Brasil e os Estados Unidos em outubro de 2020 e que entrou em vigor em junho de 2022, contempla três anexos de compromissos voltados à facilitação de comércio, à boas práticas regulatórias e ao combate à corrupção.

No caso do anexo relacionado às boas práticas regulatórias estava pendente a regulamentação adicional para que os compromissos pudessem ser aplicados no Brasil. Embora já existissem normativas nessa área no Brasil, tais como a que trata da análise de impacto regulatório (AIR) e da análise do resultado regulatório (ARR), o Decreto 11.243 de 21 de outubro de 2022 complementa e estende a normativa nessa área

Ainda que a regulamentação derive dos compromissos do Protocolo bilateral entre Brasil e Estados Unidos, sua aplicação tem alcance geral e horizontal.

Principais Compromissos Regulamentados

A regulamentação promove alterações no:

- Decreto 10.139/2019, que trata sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;
 e
- Decreto 10.411/2020, que trata sobre a regulamentação da Análise de Impacto Regulatório (AIR) entre os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional do Brasil.

Entre os principais destaques da regulamentação estão os dispositivos sobre:

- + Estabelecimento do órgão central para coordenação e supervisão da aplicação dos compromissos pelos demais órgãos e entidades da administração pública federal e cuja competência será da Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade (SEAE), da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia.
- + Consultas públicas obrigatórias, com definição dos componentes mínimos, da forma e prazo mínimo de aplicação (60 dias para atos com impactos significativos sobre o comércio internacional e de 45 dias para os demais casos), bem como a expansão do escopo para contemplar também, licenças, autorizações ou exigências administrativas de importação ou exportação. Além disso, a possibilidade de qualquer pessoa independente do domicílio poder enviar contribuições.

- + Agenda Regulatória, com definição e aspectos que deverão ser observados pelos órgãos para os temas prioritários a serem regulados e a obrigação de elaboração e publicação ao menos a cada dois anos.
- + Transparência, com a disponibilização de informações no sítio eletrônico:
 - de cada órgão, relativo às taxas e preços públicos cobrados, valor e situações em que são cobrados; e
 - do órgão central de coordenação e supervisão, relativo à relação dos órgãos afetados pelo Decreto 11.243/2022, as competências de cada um, os mecanismos de BPR e o processo de governança que adotam; suas consultas públicas e agendas regulatórias; os órgãos com poder de polícia; os mecanismos administrativos e judiciais existentes; e o relatório com principais impactos regulatórios consolidados até 31 de março de cada ano.
- + Disponibilização de atos normativos, em endereço eletrônico permanente e único por ato de cada órgão e com os dados do contato institucional, do relatório final de AIR, do endereço de acesso da consulta pública e da Análise do Resultado Regulatório (ARR), quando houver.
- + Análise de Impacto Regulatório, que passa a contemplar os impactos sobre microempresas e empresas de pequeno porte e as possíveis alternativas identificadas.

Início de vigência

Em sua maioria, os compromissos regulamentados passam a vigorar a partir de 09/06/2024.

Exceções:

- realização de consultas públicas, passam a ser obrigatórias a partir de 24/10/2022 para atos que impactem significativamente o comércio internacional;
- · instalação do órgão central de coordenação e supervisão da aplicação do Decreto 11.243/2022 pelos órgãos que passa a vigorar a partir de 21/11/2022.

Acesse e conheça as disposições do Decreto 11.243 de 21 de outubro de 2022: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ Ato2019-2022/2022/Decreto/D11243.htm



Mais informações em: https://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/assuntos-internacionais/

INFORME POLÍTICA COMERCIAL | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Diretoria de Desenvolvimento Industrial e Economia - DDIE | Diretora: Lytha Battiston Spíndola | Superintendência de Desenvolvimento Industrial - SDI | Superintendente: Renato da Fonseca | Gerência de Comércio e Integração Internacional | Gerente: Constanza Negri Biasutti | Equipe: Ronnie Pimentel | Coordenação de Divulgação - CDIV | Coordenadora: Carla Gadêlha | Design gráfico: Carla Gadêlha | Serviço de Atendimento ao Cliente - Fone: (61) 3317-9992: sac@cni.com.br

Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.



